



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Junta de Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José António Borges.

Segundo outorgante: **Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa**, pessoa colectiva n.º 508338476, com sede na Av. do Brasil, 53, 1749-002 Lisboa, com o endereço electrónico administração@chpl.min-saude.pt, neste ato representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dra. Teresa Sustelo de Freitas.

Entre a Junta de Freguesia de Alvalade e o Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa (CHPL) é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade proporcionar a utentes do segundo outorgante:

- a) O desenvolvimento de competências essenciais à transição para uma atividade profissional;
- b) A capacitação necessária para a adaptação ao meio laboral;
- c) Uma resposta que os/as prepare para os desafios de uma vida autónoma e integrada, que pode revestir diversas formas: experiência de trabalho, formação prática em contexto de trabalho, estágio de inserção e outras.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O presente protocolo regula os termos em que as partes se obrigam a colaborar no contexto das medidas de suporte à adaptação e inclusão em meio laboral.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

1. A Junta de Freguesia de Alvalade avaliará, sempre que isso lhe seja solicitado pelo segundo outorgante, a viabilidade de acolher nos seus serviços utentes do segundo outorgante.
2. Para os efeitos do previsto do número anterior, atender-se-á, designadamente, ao perfil do/a utente e demais elementos da proposta individual de integração; à orgânica da Junta de Freguesia de Alvalade; e ao número e características dos/as trabalhadores/as que, a cada momento, ocupem os postos de trabalho da orgânica em que o/a utente seria inserido.
3. A Junta de Freguesia de Alvalade assumirá o encargo com a contratação de seguro de acidentes pessoais relativamente aos utentes que venha a acolher nos seus serviços.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O segundo outorgante, pretendendo propor algum/a utente para realizar a sua formação em contexto de trabalho ou outra forma de experiência de trabalho junto dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, apresentará a sua proposta por escrito, instruída com descrição do perfil do/a utente, competências a desenvolver e duração previsível da formação ou experiência de trabalho;
2. O segundo outorgante compromete-se a apoiar a primeira outorgante a elaborar, quando pertinente, candidatura às medidas de apoio à contratação de pessoas com deficiência ou incapacidade.

Cláusula Quinta

(Plano Individual de Formação/Experiência)

1. Quando o perfil do/a utente, as competências a desenvolver e a duração da experiência se adequem às características dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, será celebrado plano individual de formação/experiência (PIF) em

contexto de trabalho entre a autarquia, o/a utente e a equipa do CHPL responsável pela avaliação e acompanhamento da formação/experiência;

2. No PIF a celebrar, a Junta de Freguesia de Alvalade comprometer-se-á a:
 - a) Designar um/a tutora para acompanhar o/a utente, que manterá um contacto regular com a equipa de avaliação e acompanhamento (EAA) do CHPL;
 - b) Colaborar com o CHPL na elaboração de todos os documentos técnico-pedagógicos pertinentes;
 - c) Cumprir o PIF no que concerne às tarefas a cometer ao/à utente, não lhe atribuindo quaisquer outras sem o acordo da EAA do CHPL;
3. O CHPL assumirá as seguintes obrigações na execução do PIF:
 - a) Assegurar as condições de realização da formação/experiência em contexto de trabalho a utentes seleccionados/as;
 - b) Organizar um dossier do/a utente, que incluirá o plano de formação/experiência em contexto de trabalho, a folha de registo de presenças, a ficha de monitorização do desempenho durante a formação/experiência em contexto de trabalho e a ficha de avaliação global (do/a utente e do local);
 - c) Acompanhar, através do/a técnico/a designado para o efeito, a execução do PIF do/a utente, prestando à Junta de Freguesia de Alvalade o apoio técnico e pedagógico necessário;
4. O/A utente comprometer-se-á, sempre tendo em conta o seu perfil, a:
 - a) Respeitar, na realização das suas tarefas, os deveres de obediência e zelo;
 - b) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para sua utilização;
5. Dos PIF constarão os endereços eletrónicos da Junta de Freguesia de Alvalade, do CHPL e, sempre que possível, do/a utente, devendo todas as comunicações ser feitas preferencialmente por essa via;
6. À Junta de Freguesia de Alvalade fica reservada a possibilidade de fazer cessar o PIF, uma vez ouvido o segundo outorgante ou, quando da respetiva execução, resulte que o acolhimento do/a utente se revela, em absoluto, inadequado às respetivas necessidades e/ou à disponibilidade/capacidade dos serviços da Junta de Freguesia de Alvalade, designadamente quando não for possível proceder à modificação do PIF com resultados satisfatórios.

Cláusula Sexta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano;
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 4 (quatro) meses.

Cláusula Sétima

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas, devendo, no que concerne aos PIF em execução, atuar de modo a causar o menor prejuízo à conclusão da formação/experiência.

Cláusula Oitava

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2019

A Primeira Outorgante

O Segundo Outorgante
